

Assim como em toda relação jurídica, durante o curso de um processo, há regras a serem seguidas, são deveres e direitos processuais estabelecidos. A litigância de má-fé é um exemplo de ato que não deve ser tolerado durante um processo.

Infelizmente, apesar de tratar-se de exercício abusivo de [práticas processuais](#) e de ser uma prática condenável, há várias partes que ainda realizam ações que se enquadram como atos de **litigância de má-fé**.

CONCEITO



Litigância de má-fé são atos e condutas abusivas, desleais e até mesmo corruptas, realizadas por uma das partes, dentro de uma relação processual, com a finalidade de prejudicar a outra, sendo considerados atos ilícitos.

Estes atos poderão tentar manipular o entendimento do juiz ou até buscar um objetivo ilegal. Seu conceito está relacionado no direito processual civil, mas é aplicado em diversas

áreas jurídicas.

As hipóteses consideradas como litigância de má-fé estão localizadas no artigo 80 do Código de Processo Civil, sendo elas:

- Ir contra texto expresso em lei ou fatos já considerados incontroversos no curso do processo
- Realizar alguma alteração na verdade dos fatos ocorridos
- Utilizar o meio judicial para conquistar algum objetivo ilegal
- Tentar resistir ao andamento processo de forma injustificada
- Atuar em qualquer processo, mesmo sabendo que não há razão para entrar com a ação processual em questão

Quando alguma das partes instaura uma ação sem fundamentação que a justifique, com o intuito de atrasar mais o procedimento processual

Ficar interpondo recursos com o intuito de atrasar o andamento processual da lide

Além destas condutas listadas, há alguns atos que mesmo não estando tipificados na lei, podem ser considerados como **exercício abusivo** dos direitos processuais, sendo ilícitos da mesma forma.

Um dos requisitos para que o ato seja enquadrado, é causar algum tipo de prejuízo à outra parte. Deve também, a parte que litiga de má-fé, ter a intenção de causar o prejuízo a outra.

CONSEQUÊNCIAS AOS LITIGANTES DE MÁ-FÉ

Assim como em todo o âmbito do direito, todo ato praticado que contrarie diretamente uma lei, poderá sofrer algum tipo de sanção.

As sanções previstas para aqueles que litigam de má-fé estão dispostas no artigo 81 do Código de Processo Civil.

Nele, está disposto que o juiz irá condenar à parte que litiga de má-fé ao pagamento de uma multa. Esse valor deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor da causa, sendo corrigido até a data do pagamento.

A multa deverá [ser paga à parte contrária](#) e será referente aos prejuízos causados pelo ato lesivo praticado durante o curso do processo, além de arcar com os honorários advocatícios e demais despesas efetuadas.

Contudo, há algumas regras que também devem ser consideradas, são elas:

- Quando houver dois ou mais litigantes de má-fé, o juiz irá condenar cada uma proporcionalmente e de acordo com cada interesse na causa
- Poderá o juiz condenar de forma solidária, os litigantes que se juntarem e decidirem lesar a outra parte em conjunto
- Caso o valor da causa foi muito baixo ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até dez vezes o valor do salário mínimo

Assim sendo, nota-se que a prática de atos em questão, são considerados **atos ilícitos** e não devem ser realizados dentro de uma relação processual.

Gostou do conteúdo sobre **litigância de má-fé** e quer aprender mais sobre o universo do Direito? [Continue acompanhando nosso blog e siga nosso Instagram.](#)